



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-000 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

JULGAMENTO DE RECURSO

EMPRESA: EQUALIZE DENTS LTDA.

ASSUNTO: Recurso apresentado ao Pregão Eletrônico nº 39/2023 - Processo nº 98/2023.

Trata-se de recurso apresentado pela empresa EQUALIZE DENTS LTDA, CNPJ nº 44.668.016/0001-42, via Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Fartura, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 39/2023, em face da decisão da Pregoeira e Equipe de Apoio, que tem por objeto o “Registro de Preços para contratação de empresa especializada em confecção e conserto de prótese dentária total, maxilar e/ou mandibular, de acordo com as especificações do Anexo 01 - Termo de Referência”.

1. DAS ALEGAÇÕES

Em síntese, a recorrente alega que:

- a) *“A licitante vencedora, não apresentou nenhum documento que ateste sua habilitação técnica, também não atende A Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012, visando ampliar o número de laboratórios e a oferta de próteses dentárias, aumenta o repasse financeiro federal para este fim. A licitante não comprovou que tem registro no CNES - Conselho Nacional de Estabelecimento da Saúde. Não apresentou registro no conselho regional de Odontologia, caso esse imprescindível”;*
- b) *“Sobre o registro o conselho competente, nesse caso CRO (Conselho Regional de Odontologia (...))”;*
- c) *“Essa exigência é de extrema importância e deve ser cumprida de forma rigorosa pelos licitantes (...))”;*
- d) *No presente caso, podemos identificar o alcance que os erros ou falhas apontados alteraram a própria validade jurídica das propostas, no que diz respeito ao cumprimento do formalismo mínimo necessário”;*
- e) *“O fato de a empresa vencedora ter oferecido o menor preço pelo objeto da licitação, por si só, não conduz a sua vitória no certame, se não foram satisfeitas condições básicas para a sua permanência no certame (...))”;*
- f) *“Posicionamento contrário a este permitiria flagrante violação dos princípios da isonomia e da indisponibilidade do interesse público, bem como de seu corolário, o princípio da rigorosa observância e estrito cumprimento do edital (...))”;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-000 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

2. DOS PEDIDOS

Em resumo, a empresa solicita:

a) (...) *“seja anulado o ato que declarou habilitada no presente, LOPES E LOUZADA LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA LTDA”.*

3. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

O presente Recurso foi recebido por este Setor de Licitações e Contratos, dentro do prazo exposto no edital, portanto, merece ser analisado.

Foi ofertada a oportunidade às empresas participantes do Pregão Eletrônico nº 39/2023, para que, caso desejassem, manifestassem suas contrarrazões, no prazo de até 03 (três) dias após o recebimento do recurso. A empresa **Lopes e Louzada Laboratório de Prótese Dentária Ltda.** apresentou sua contrarrazão na data de 20/12/2023, via Portal de Compras desta Prefeitura.

Para fins de esclarecimentos, em sua contrarrazão, a recorrida cita que:

“Foi orientado em relação a documentação necessária previa, pelo leiloeiro, conforme conversa do whatsapp”.

Primeiramente, cumpre salientar que, na licitação em pauta, não há leiloeiro, pois não se trata de um LEILÃO, e sim de um PREGÃO.

No mais, esclareço que esta Pregoeira não tem conhecimento das conversas via whatsapp anexadas na contrarrazão apresentada. Por não ser possível aferir o número de telefone nos prints, presume-se que pode se tratar do telefone disponibilizado em Edital, para informações sobre o Portal de Compras, porém, não tenho conhecimento de qual servidor respondeu os questionamentos realizados.

4. DO MÉRITO

O exame da validade ou invalidade dos atos praticados durante o processo de licitação passa obrigatoriamente pela análise à luz dos princípios norteadores da atividade exercida pela pregoeira e pela equipe de apoio durante o certame público.

Princípios estes, enumerados e divididos em princípios básicos, e claramente pontuados no Decreto nº 10.024/2019: princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-000 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos;

São os princípios correlatos: da competitividade; da indistinção; da inalterabilidade do edital; do sigilo das propostas; do formalismo procedimental; da vedação à oferta de vantagens; da obrigatoriedade.

Ainda tendo como base o Decreto nº 10.024/2019, as normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Tendo a Constituição, bem como a Lei nº 8.666/93, em seu teor, os princípios norteadores, e sendo este município cumpridor de todos esses princípios, e em especial respeito ao princípio da igualdade dos licitantes e da livre concorrência, e ainda em especial atenção ao insculpido no artigo 3º, parágrafo 1º, I, da Lei 8.666/93, que veda cláusulas ou condições que a restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do procedimento, segue a análise ao recurso apresentado.

5. DA ANÁLISE DOS RECURSOS

No caso em tela, vem a recorrente combater a habilitação da empresa LOPES E LOUZADA LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA LTDA.

Em sede de Recurso, a empresa EQUALIZE DENTS LTDA justifica que não concorda com a decisão de habilitação da empresa LOPES E LOUZADA LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA LTDA, visto que a empresa não teria cumprido os requisitos técnicos exigidos no Edital.

Por partes, vejamos a exigência da cláusula 12.3.1 do Edital:

“12.3.1. É necessária a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

a) O(s) atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome da empresa proponente e indicar prova de execução de, no mínimo, 50% do total do objeto licitado;

b) O(s) atestados(s) exigido(s) deve(m) estar em papel timbrado, com a devida identificação e assinatura do



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-000 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

responsável, devendo possuir o nome, endereço, telefone(s) e email do contato do emitente do atestado, além da descrição e quantidade dos produtos entregues”;

Pois bem.

Cumpre salientar que, juntamente á sua manifestação de intenção na interposição de recurso, a recorrente anexou a NOTA TÉCNICA do Ministério da Saúde, sobre a Política Nacional de Saúde Bucal – Brasil Sorridente, sobre a qual estão pautados todos os seus apontamentos.

Ocorre que a licitação em pauta não é proveniente do Programa Brasil Sorridente. Em consulta ao Setor da Saúde, de acordo com a Sra. Francine Regina dos Reis Bueno, o município de Fartura/SP não possui a adesão ao referido programa. De posse destas informações, deixo de entrar no mérito, por ser improcedente o apontamento.

Quanto ao apontamento de que “A licitante vencedora, não apresentou nenhum documento que ateste sua habilitação técnica (...)”, foi demonstrado acima a exigência editalícia.

A empresa LOPES E LOUZADA LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA LTDA anexou, no Portal de Compras da Prefeitura, a seguinte documentação:

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO
Estado de São Paulo
CNPJ 44.567.014/0001-67

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Declaramos por meio deste para os devidos fins legais de direito que a Empresa LOPES E LOUZADA LABORATÓRIO DE PRÓTESES DENTARIAS LTDA – ME, executou serviços de Próteses Dentárias neste município de maneira satisfatória cumprindo com todas as suas responsabilidades não restando nada que a desabone. Tecnicamente atestamos ainda que os serviços se encontram concluídos e atendem as especificações e exigências de acordo com o memorial descritivo do presente edital e as normas técnicas de forma satisfatória.

DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES REALIZADAS

✓ Próteses Dentárias Total	200 (Duzentas) unidades
✓ Próteses Dentárias Parcial Removível em metal	180 (Cento e oitenta) unidades

TOTAL DE 380 (TREZENTOS E OITENTA) UNIDADES EM 12 MESES DE CONTRATO.

Sem mais para o momento

São Pedro do Turvo, 30 de Novembro de 2023

Valpe Campos
Secretaria Municipal de Saúde
RG: 33.400.183-6



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-000 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303



Secretaria Municipal de Saúde

Centro de Saúde III "Dr. Felipe Miguel"
Rua: Sete de Setembro, 651 - Telefone/Fax: (14) 3344-9064/9065
CEP: 18.950-065 – Ipaussu – SP

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos por meio deste para os devidos fins legais de direito que o (a) profissional/empresa contratado (a) mais abaixo qualificado (a) executou os serviços abaixo discriminados de maneira satisfatória, cumprindo com todas as suas responsabilidades não restando nada que o (a) desabone.

Tecnicamente atestamos ainda que os serviços descritos foram concluídos e atenderam às especificações e exigências de acordo com o descritivo (s) e normas técnicas de forma criteriosa e satisfatória, dentro dos prazos estipulados pela contratante.

CONTRATANTE EMITENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL: Prefeitura Municipal de Ipaussu CNPJ: 44.583.583/0001-34
ENDEREÇO: Rua Washington Luiz, 819, Centro CPF: 259.911.158-46
REPRESENTANTE LEGAL: Sergio Galvanin Guidio Filho CRO: 64595
PROFISSIONAL DECLARANTE DAS INFORMAÇÕES TÉCNICAS: José Xavier de Oliveira Neto

CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços na confecção de próteses dentárias total, próteses dentárias parciais removíveis e manutenção para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Ipaussu-SP
LOCAL: Rua Sete de Setembro, 651, Centro
PROCESSO: 803/2018
DATA DA ASSINATURA: 31/01/2018
VIGÊNCIA: 11 Meses - Prorrogável
VALOR DO CONTRATO: R\$ 96.964,00
CONTRATO: 20/2018

CONTRATADO (A)

NOME/RAZÃO SOCIAL: Lopes e Louzada Lab. De Prótese Dentária CNPJ: 11.211.621/0001-30
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Richardson Louzada Filho CRO: 3988

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QUANTIDADE
1	Prótese Dentária total	UN	240
2	Prótese Dentária Parcial	UN	120
3	Consertos de Próteses dentárias	UN	36

Era o que tínhamos a atestar.

Ipaussu, 29 de Novembro de 2023.



Renata Aparecida Pimentel Rissoni
Secretaria Municipal de Saúde



José Xavier de Oliveira Neto
Coordenador de Saúde Bucal

É clara e notória a decisão acertada da Equipe de Apoio, pois a empresa **cumpriu as exigências** da cláusula 12.3.1, ao apresentar os atestados de capacidade técnica com prova de execução maior que 50% do objeto pretendido.

Portanto, a alegação de que *“a empresa vencedora ter oferecido o menor preço pelo objeto da licitação, por si só, não conduz a sua vitória no certame, se não foram satisfeitas condições básicas para a sua permanência no certame”* não merece prosperar, pois a exigência técnica foi devidamente cumprida.

Já sobre o Registro no Conselho competente, o Edital, em sua cláusula 17.3, condiciona a assinatura da Ata de Registro de Preços a:

“17.3. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) apresentar, como condição para a assinatura da Ata de Registro de Preços:

a) *Certificado Profissional: Apresentar documento que comprove a qualificação do profissional para realizar o objeto da presente licitação”.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-000 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

Importante salientar que trata-se de licitação REGISTRO DE PREÇOS, ou seja, onde há a expectativa de contratação. Todo e qualquer excesso de exigências seria desproporcional e restritivo á competitividade do certame.

O princípio da vinculação ao edital é uma das bases fundamentais que regem os processos licitatórios no âmbito da administração pública. Ele estabelece que todos os participantes de uma licitação devem se submeter **estritamente às regras estabelecidas no edital**.

Fato é que a recorrente solicita a inabilitação da recorrida com base “na falta” de documentos, estes que NÃO FORAM SOLICITADOS NO EDITAL. Desta forma, entendo o recurso como protelatório.

6. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas razões de fato e de direito acima desenvolvidas recebo o recurso apresentado, considerando ter sido apresentado de forma tempestiva, para no mérito **NEGAR-LHE** provimento, ante os motivos descritos acima e, conseqüentemente, mantendo habilitada a empresa LOPES E LOUZADA LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA LTDA.

Este é o Parecer.

Conforme rege a lei, encaminho este parecer à autoridade superior, para o devido deferimento ou, caso não acate esta decisão, apresente suas justificativas, para posterior finalização deste processo.

Fartura, 22 de Dezembro de 2023.

DANIELA ALBERTINA MIDÉA

PREGOEIRA